

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 10 DE MAIO DE 2024.

Institui a Comenda Municipal "Homens que fazem a diferença" Valmir Araújo e dá outras providências."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNIICPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, resolve:

Art.1º Fica instituída a Comenda Municipal de mérito masculino "VALMIR ARAÚJO", no âmbito do Município de Olho d'Água do Borges.

Art. 2º A Comenda Municipal do Mérito Masculino Valmir Araújo, será conferida, pela Câmara Municipal, aos homens que se destacaram, com reconhecimento do mérito, nas áreas do empreendedorismo, ação social, trabalho científico, atuação profissional, oportunizando a conquista do espaço masculino, no Município de Olho d'Água do Borges.

Art. 3º As Comendas - em número máximo de 09 (nove) - serão entregues a cada ano, no mês de abril.

Art. 4º A Comenda terá a forma de medalha de metal, tendo gravados:

I - no anverso:

a) ao redor, em círculo, a inscrição Comenda Municipal Homens que fazem a diferença Valmir Araújo;

b) ao centro: o rosto do patrono gravado, e o ano da concessão da homenagem;

II - no reverso:

a. ao alto: a inscrição Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges;

b) ao centro: o Brasão do Município.

Art. 5º O Layout da Comenda deverá ser criado, conforme descrito no artigo anterior, em até três meses após a aprovação desta Resolução, conforme descrito no artigo anterior, pelo setor competente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. À homenageada, no ato da entrega da Comenda, será concedido pela Câmara Municipal, documento assinado digitalmente para confirmar a autenticidade municipal, na forma de Diploma de Mérito, alusivo à distinção.

Art. 6º As indicações para a Comenda serão apresentadas pelos vereadores, mediante justificativa.

§ 1º Nas suas indicações, os Vereadores poderão receber nomes de pessoas, a serem homenageadas, a pedido das organizações que atuam nas causas das mulheres.

§ 2º A indicação rejeitada será arquivada e poderá ser objeto de nova indicação, na nomeação seguinte, se for requerida pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º Quanto às indicações, deverá ser respeitado prazo para o tempo hábil de produção da comenda.

Art. 7º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento do exercício financeiro anual da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES

Publicado por: Jessica Leite Queiroga Sales

Código Identificador: 66744106